



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **SANDRA REGINA PERES ALMEIDA** servidor estatutário, provido mediante concurso público, e aposentada após a Emenda nº 103 de 2019, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

**CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.**

**CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.**

**CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.**

**CONSIDERANDO, que nesse caso específico, a servidora SANDRA REGINA PERES ALMEIDA se aposentou após a Emenda constitucional nº 103 de 2019, tendo sido provida no cargo de **Professor**, por meio de concurso público, existindo portanto, óbice de envergadura constitucional à sua permanência.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO**, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o **STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde **RATIFICOU** que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 STF).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, provido mediante concurso público, em razão de aposentadoria concedida **após** emenda constitucional nº 103 de 2019, matrícula nº98 ocupado(a) pelo servidor(a) **Sandra Regina Peres Almeida**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 99946077101202453, pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de janeiro de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **EFIGENIA CRUZ DE JESUS**, servidor estatutário, provido mediante concurso público, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.**

CONSIDERANDO que a **controvérsia** outrora existente, foi **dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF**, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o **Município não realiza tal feito por opção ou desejo**, mas sim em **estrito cumprimento ao princípio da legalidade**, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, **que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.**

CONSIDERANDO, que nesse caso específico, a servidora Efigênia Cruz de Jesus, embora tenha se aposentado antes da Emenda nº 103 de 2019, tendo sido provida no cargo de **Professor**, por meio de **concurso público**, esta **sujeita as regras do estatuto que preveem a impossibilidade de acúmulo irregular de aposentadoria com cargo público.**

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o **STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde **RATIFICOU** que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeitos a regra que impõe a vacância (STP nº 980 STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**CONSIDERANDO**, que no caso específico, a análise INDIVIDUAL do tempo de serviço, permitiu concluir que o tempo de serviço municipal foi devidamente utilizado para concessão do benefício previdenciário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, provido mediante concurso público, em razão de aposentadoria, matrícula nº 721 ocupado(a) pelo servidor(a) **Efigênia Cruz de Jesus**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 99946000320202351, pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de janeiro de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **SUELI MIRANDA DE JESUS**, servidor estatutário, provido mediante concurso público, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que nesse caso específico, a servidora Sueli Miranda de Jesus, embora tenha se aposentado antes da Emenda nº 103 de 2019, tendo sido provida no cargo de **Professor**, por meio de **concurso público**, está sujeita as regras do estatuto que preveem a impossibilidade de acúmulo irregular de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado **CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde **RATIFICOU** que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, provido mediante concurso público, em razão de aposentadoria, matrícula nº 1162 ocupado(a) pelo servidor(a) **Sueli Miranda de Jesus**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 99946000473202307, pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de janeiro de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais